



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 001/2022 – Secretaria de Esporte e Lazer**

A Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas modificações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Municipal nº 5.266/2017 e Decreto Federal nº 8.726/2016 torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração no que tenha como objeto projeto destinado à realização de gestão de 250 (duzentos e cinquenta) jogos na modalidade **FUTSAL AMADOR**.

**1. OBJETO**

O Termo de Colaboração tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar com o MUNICÍPIO a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que tenha como objeto projeto destinado à realização de gestão de 250 (duzentos e cinquenta) jogos na modalidade **FUTSAL AMADOR**, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas modificações e com o Decreto Federal nº 8726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

**1.1. Objetivo Geral**

Fomentar e garantir o direito do cidadão às práticas desportivas formais e não-formais inclusive com a inclusão de projetos direcionado aos Esportes de Competição de Futsal Amador.

**1.2. Objetivo específico da “OSC”**

- a) Desenvolver projetos para prática e desenvolvimento do esporte;
- b) Incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos;
- c) Propor e executar políticas e diretrizes do esporte;
- d) Estimular e apoiar a iniciação e práticas esportivas e/ou esportes de competição;
- e) Democratizar os acessos às atividades físicas através do esporte e suas diversas modalidades.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando-se que o atendimento da população no âmbito das atividades esportivas é prerrogativa do Estado em conformidade com o previsto no art. 217, da Constituição Federal, a Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria de Esporte e Lazer pretende realizar Chamamento Público, para seleção de Organizações da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Federal 8.726/2016, com o intuito de dar continuidade às políticas públicas que preveem o atendimento da população do Município em práticas esportivas.

Por meio da Comissão de Análise e Seleção nomeada através da Portaria nº 11.563 de 07 de março de 2022 e Portaria nº 11.615 de 11 de agosto de 2022, processará e julgará o presente Chamamento Publico a ser publicado através do Edital nº 001/2022, publicado em meio oficial de comunicação, garantindo ainda a observância dos princípios da isonomia,



legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, no qual selecionará OSC parceria para desenvolver o Projeto: "Campeonatos de Futsal Amador".

Observada a crescente demanda pela realização de campeonatos da modalidade **Futsal Amador** como ferramenta de promoção social a ser utilizada pela Secretaria de Esporte e Lazer, visando a democratização do acesso, a inclusão social, a saúde e o bem-estar, a reflexão e a transformação cultural esportiva no município, de saúde, à preservação de valores morais, o civismo e à conscientização de princípios socioeducativos; integrando, desta forma, o calendário da pasta, tal ação mostra-se fundamental num momento crítico como o atual para uma população fragilizada.

A meta de atendimento da Secretaria de Esporte e Lazer com a parceria é contemplar aproximadamente 2500 (dois mil e quinhentos) atendimentos diretos a atletas da modalidade Futsal, além dos indiretos, por meio de familiares e públicos dos jogos em geral.

Desta forma, o Município de Mauá, com o presente Chamamento Público tem a intenção de atender as políticas públicas efetivas, propiciando aos munícipes experiências através da prática esportiva, de forma participativa e inclusiva.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**Parágrafo Único:** As Organizações da Sociedade Civil que demonstrem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos propostos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – "Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as



disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**3.3.** Não é permitida participação em Rede.

**3.4.** É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93

#### **4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**4.1.** Para celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, atendendo ao previsto no art. 33, *caput*, inciso I e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei n.º 13.019, 2014 (Redação dada pela Lei n.º 13.204/2015). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, observando-se o disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019/2014);

**b)** Ser regida por normas da organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei n.º 13.019, 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, observando-se o disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019/2014);

**c)** Ser regida por normas da organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidades (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei n.º 13.019, 2014), notadamente as específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor bem como que seja dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluídas as certidões negativas de débitos perante a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;

**d)** Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei n.º 13.019, de 2014);

**e)** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei n.º 13.019, de 2014);

**f)** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei n.º 13.019, de 2014);



- g)** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, que poderão ser verificadas através da apresentação de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- g.1.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - g.2.** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - g.3.** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - g.4.** Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
    - g.4.1.** Certidão de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do](http://www.esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do)) e, quando natural de outro Estado, deverá apresentar também a Certidão de Execuções Criminais do Estado de Origem;
    - g.4.2.** Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo ([www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes](http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes)) e, quando natural de outro Estado, deverá apresentar também a Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado de Origem;
    - g.4.3.** Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
    - g.4.4.** Cópia simples da Cédula de Identidade (RG) quando solteiro ou viúvo;
    - g.4.5.** Cópia simples da Certidão de Casamento quando casado ou, quando divorciado, cópia simples da certidão de casamento com averbação do divórcio;
  - g.5.** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - g.6.** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- h)** Não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i)** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições, de dívida ativa federal, estadual e municipal, e trabalhista (art. 34, *caput*, inciso II da Lei 13.019/2014);
- j)** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou apresentar cópia do Estatuto Registrado e eventuais alterações (art. 34, *caput*, inciso III da Lei 13.019/2014);
- k)** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual (art. 34, *caput*, inciso V, da Lei 13.019/2014);



- l) Apresentar relação nominal atualizada de dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (art. 39, caput, inciso III e § 5º, e art. 34, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014)*;
- m) Comprovar que a entidade funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, inciso VII, da Lei 13.019/2014);
- 4.2.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) Tenha em seu quadro de dirigentes membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau (art. 39, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a", "b", e "c" da Lei nº 13.019/2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019/2014);
- f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992 (art.39, caput, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019/2014);
- h) Tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado (art. 40, caput, da Lei nº 13.019/2014).
- 4.3.** Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).



## 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção e Análise de Projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 11.066 de 07 de março de 2022 e Portaria nº 11.615 de 11 de agosto de 2022 previamente a etapa de avaliação das propostas, em conformidade com o art. 2º, inciso X, e art. 27 da Lei 13.019, de 2014.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, com, ao menos uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, deverá ser designado imediatamente membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei 13.019 de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela "1"

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/08/2022
2	Envio das propostas da OSC (data limite)	16/09/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	19/09/2022 a 20/09/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	21/09/2022 + 1 DIA (útil)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias corridos, contados do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	3 (três) dias corridos, após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com a divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	03/10/2022 (data estimada)



- 6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13019 de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas, mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014.
- 6.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Mauá (Diário Oficial do Município), com divulgação na rede social oficial da Administração Pública Municipal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas contando da data da publicação do Edital, conforme previsto no art. 11 do Decreto Federal nº 8726/2016.

## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada em dois envelopes fechados e lacrados, que deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, incluindo catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo admitida alteração após a entrega dos envelopes, inclusive, não serão apreciadas propostas que contenham emendas, rasuras ou ressalvas.
- 7.2. O Plano de Trabalho e a Documentação necessária à Habilitação deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

**Identificação da Entidade:**  
**Envelope n.º 1 "PLANO DE TRABALHO"**  
**Chamamento Público nº 001/2022**

**Identificação da Entidade:**  
**Envelope n.º 2 "DOCUMENTAÇÃO"**  
**Chamamento Público nº 001/2022**

## 8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Deverá ser emitido em papel timbrado Ofício em duas vias dirigido ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, indicando o número do Edital de Chamamento e a linha de ação do projeto e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), sendo uma via dentro do envelope e outra fora para ser protocolado.
- 8.2. A proposta, **em 01 (uma) via impressa**, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- 8.3. As propostas deverão ser entregues na recepção do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer (Ginásio Poliesportivo Pref. Celso Daniel), Rua Fábio José Delpoio, 128, Vila Noêmia, Mauá, SP, CEP nº 09370-672, no período das 09h às 16h, até a data limite de **16/09/2022**.
- 8.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.



**8.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta na modalidade **FUTSAL AMADOR**. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 3.1 deste Edital.

**8.6.** Observado o disposto no item 10.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.7.** A previsão de receitas e despesas de que trata a "TABELA 2" do item 10.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**8.8.** No caso de cotações, a OSC deverá observar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, devidamente assinadas, carimbadas e dentro do prazo de validade, em papel timbrado do fornecedor em via original em conjunto com as certidões (FGTS, Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista).

**8.9.** Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

**8.10.** As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos neste Edital.

**8.11.** A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista o objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

## **9. DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Para habilitação a OSC deverá apresentar os documentos listados abaixo, em via original ou em cópia autenticada:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



- c.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- c.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- c.4. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- c.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica, administrativa e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas nos projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- c.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO II – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (art. 39, caput, inciso III e § 5º, e art. 34, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014)**;
- h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- i) Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Mauá;
- j) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;
- k) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO II – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (art. 39, caput, inciso III e § 5º, e art. 34, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014)**;
- m) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**,
- n) Declaração de contrapartida em bens e serviços, conforme **ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**;



- o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (**ANEXO XI**);
- p) Declaração de conta-corrente geral e específica para recebimento dos recursos da presente parceria. (**ANEXO X**);
- q) Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal (**ANEXO IV**);
- r) Declaração que a entidade não contratará, com os recursos repassados, parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente, nem contratará servidor ou empregado público (**ANEXO V**);
- s) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei n.º 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei (**ANEXO VI**);

9.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

9.3 Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

9.4 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

9.5 Os documentos retirados de sítios eletrônicos poderão ter sua autenticidade certificada junto aos endereços dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.6 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará o proponente**.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos será responsável por analisar e deliberar sobre as propostas e os documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, assessoramento técnico, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar as entidades que atenderam as disposições deste instrumento e os requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014.

10.2. Na avaliação dos Planos de Trabalho, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos utilizará os critérios citados na tabela abaixo, observado o contido no **ANEXO VII** – Termo de Referência, para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida:



TABELA "2"

<b>CrITÉrios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A.</b> Concordância entre a proposta e os termos do Edital	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
<b>B.</b> Compatibilidade entre a realidade do objeto e a proposta	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
<b>C.</b> Compatibilidade entre os valores do Cronograma de Desembolso e do Cronograma de Atividades para o alcance das metas com indicação do valor global	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
<b>D.</b> Clareza das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e respectivos indicadores de aferição.	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
<b>E.</b> Qualificação Técnica. (Relativo à OSC)	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
<b>F.</b> Definição dos prazos para execução das ações e atingimento das metas	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
<b>G.</b> A Sustentabilidade da entidade através de outras fontes de recurso não público/governamentais	< 4 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	4
	<b>TOTAL</b>	34

10.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.4. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos fará a abertura das propostas no primeiro dia útil seguinte ao término do período de envio, sendo todos os atos lavrados em Ata.

10.5. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da abertura das propostas, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.6. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, na Tabela "2" - item D, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.



**10.7. Serão eliminadas aquelas propostas:**

- a) cuja pontuação total seja inferior a 7,0 (sete) pontos;
- b) que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento da Tabela "2";
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive de orçamento disponível.

**10.7.1.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**10.7.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento da Tabela "2" (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento da Tabela "2" (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**10.7.3.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (artigo 27, § 5º, da Lei nº 13.019/2014).

**11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC**

**11.1.** Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação, em conformidade com o **ANEXO VII – Termo de Referência**.

**11.1.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Mauá, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimentos/pagamentos.

**11.1.2.** A obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentados contemplar contratação e pessoal.

**11.2.** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.2.1.** Todo bem remanescente adquirido com recursos provindos da administração pública será destinado como contrapartida em favor da Secretaria de Esporte e Lazer, quando do término do Termo de Colaboração, para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.3.** Toda a movimentação financeira com os recursos repassados deverá ser realizada mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de



serviços, salvo se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica.

**11.4.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração, elaborado em conformidade com o Plano de Trabalho proposto, e deverão atender as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas modificações e do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**11.5.** A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 30 (trinta) dias corridos a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá até 150 (cento e cinquenta) dias corridos para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13.019/2014.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Serão disponibilizados recursos financeiros de até **R\$ 92.000,00** (noventa e dois mil reais) à Organizações da Sociedade Civil (OSC) vencedora do certame para custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho, provenientes da dotação orçamentário 740 – 16.16.27.812.0033.2488 – rubrica 3.3.50.39.00, conforme **ANEXO VII** – Termo de Referência.

## **13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**13.1.** O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, até o limite de 02 (dois) anos, mediante disponibilidade orçamentária/financeira e manifestação de interesse da Organização da Sociedade Civil contemplada.

**13.2.** O órgão da administração poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

**13.2.1.** Por meio de aditivo para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limite do montante;
- c) prorrogação da vigência, até o limite de 02 (dois) anos, com base no disposto no art. 21, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

**13.2.2.** Por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

**13.2.3.** Sem prejuízo do previsto no item 13.2, a parceria deverá ser alterada por apostilamento, independente da anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.



#### 14. DA CELEBRAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado do presente Chamamento Público pela Secretaria de Esporte e Lazer, a Organização da Sociedade Civil será convocada para ajustamento do plano de trabalho e posterior assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO XIII), a qual incumbirá o repasse dos valores em conta-corrente específica, a ser indicada para lavratura do respectivo Termo, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

14.2. No ato da assinatura do Termo de Colaboração a Administração Municipal se valerá de conferir a regularidade fiscal da OSC e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

14.3. Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do Termo firmado por extrato, no órgão da Imprensa Oficial do Município, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

14.4. A homologação e adjudicação não geram direito para a Organização da Sociedade Civil, nem obrigação à Administração Municipal à celebração da parceria, conforme redação do art. 27, § 6º da Lei nº 13019/2014.

#### 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município. A prestação de contas deverá ser feita em observância a Lei 13.019/2014 e do ANEXO XIV – MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à organização da sociedade civil proponente.

#### 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Administração Municipal indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

16.2. O Termo de Colaboração a ser firmado deverá apresentar os indicadores a serem analisados periodicamente pelo Gestor da Parceria, relacionados ao Plano de Trabalho proposto, conforme indicado no mesmo.

#### 17. DA INEXECUÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração a ser firmado ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

#### 18. DAS SANÇÕES

18.1. A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades à Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento das disposições do Termo de Colaboração firmado, de acordo com as normas da Lei 13.019/2014:

18.1.1 Advertência;



- 18.1.2.** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 18.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 18.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no item 18.1.1. e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 18.1.2. e 18.1.3 contados a partir da notificação à entidade, por meio de ofício impresso protocolizado ou e-mail institucional com aviso de recebimento, devendo este ser juntado aos autos do processo administrativo que trata da parceria.
- 18.3.** Compete ao gestor da parceira decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- 18.4.** Compete ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- 18.5.** As notificações e intimações serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
- 18.6.** Por motivo de força maior, plenamente justificado, a parceria poderá ser cancelada a juízo da Administração Pública.
- 18.7.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- 18.8.** As sanções mencionadas nos itens anteriores poderão ser cumuladas.

## **19. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos no Edital ou no Termo de Colaboração.

## **20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**20.1.** O Termo de Colaboração firmado poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.



**20.2.** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, além do previsto no item 18.6 deste Edital.

**20.2.1.** Observado o não atendimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação procederá apuração das motivações e providências, que poderá ensejar rescisão amigável ou unilateral do Termo de Colaboração, conforme o resultado apurado.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público constam na Lei nº 13.019/2014 e suas modificações e no Decreto Federal nº 8.726/2016. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Mauá (Diário Oficial do Município), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas contando da data da publicação do Edital.

**21.2.** Em caso de desistência da Organização Social em celebrar o Termo de Colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

**21.3.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**21.4.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, mediante ofício, protocolado na recepção do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer (Ginásio Poliesportivo Pref. Celso Daniel) Rua Fábio José Delpoio, 128, Vila Noêmia, Mauá, SP, CEP nº 09370-672, no período das 09h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira.

**21.4.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [parceriasterceirosetor@maua.sp.gov.br](mailto:parceriasterceirosetor@maua.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos;

**21.4.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

**21.4.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**21.5.** A Comissão de Análise e Seleção de Projetos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



21.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

21.8. A administração pública não cobrará das OSC concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.

21.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.10. Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da Secretaria de Esporte e Lazer – SEL, ao término da parceria ou no caso de extinção da OSC parceira.

21.11. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela Secretaria de Esporte e Lazer – SEL por meio de Portaria.

21.11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no artigo 59 da Lei 13.019/2014.

21.11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá indicar apoio técnico nos termos do § 1º do artigo 58 da Lei 13.019/2014.

21.12. A OSC deverá também entregar uma Declaração de Direito de Uso de Imagem, sem fins comerciais, para a Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria de Esporte e de Lazer.

21.13. A OSC deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal com cópia do Termo de Colaboração para ciência da Casa Legislativa, em conformidade com o “*Modelo de Ofício a ser encaminhado à Câmara*” – parte integrante do **Anexo XIV** – Manual de Prestação.

21.14. Em observância da Lei nº 12.527 de 2011, aos comunicados SDG nº 016 e 019/2018, 49/ 2020 e Instruções nº 01/2020 – TCE/SP, a OSC deverá cumprir os respectivos dispositivos legais e atentar quanto sua adequação para atendimento pleno da Transparência ativa.

21.15. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, em consonância com a legislação aplicável ao caso.

## 22. DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Mauá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões legais decorrentes da execução da parceria, exauridas as tentativas de solução na via administrativa.



### **23. ANEXOS**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (art. 39, caput, inciso III e § 5º, e art. 34, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014);
- c) Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- d) Anexo IV – Declaração de adimplência com o Poder Público;
- e) Anexo V – Declaração de contratação de parentes e empresas;
- f) Anexo VI – Declaração de comprometimento de aplicação de recurso;
- g) Anexo VII – Termo de Referência;
- h) Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho;
- i) Anexo IX – Declaração de Contrapartida;
- j) Anexo X – Declaração de Conta-Corrente Específica;
- k) Anexo XI – Declaração referente ao art. 7º, inciso 33, da CF/88;
- l) Anexo XII – Declaração de Ciência e Concordância – COVID19;
- m) Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração;
- n) Anexo XIV – Manual de Prestação de Contas;
- o) Anexo XV – Modelo de Requerimento de Isenção de Tarifas;
- p) Anexo XVI – Modelo de Ofício endereçado à Câmara Municipal

Mauá, 16 de Agosto de 2022.

**LEANDRO DIAS**  
Secretário de Esporte e Lazer



**(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC/OSCIP está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mauá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DE DIRIGENTES**

**(art. 39, caput, inciso III e § 5º, e art. 34, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014)**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [**identificação da organização da sociedade civil – OSC**] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

Nome		Cargo	Função
CPF (nº)	RG (nº)		Órgão Expedidor
Logradouro			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone	Celular	E-mail

Nome		Cargo	Função
CPF (nº)	RG (nº)		Órgão Expedidor
Logradouro			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone	Celular	E-mail

Mauá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome e cargo)



(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

- a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

Mauá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome e cargo)



**(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO**

Eu (nome do presidente) presidente da Entidade (nome da entidade), CPF Nº 000.000.000-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Colaboração com o Município de Mauá não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município (nome do(s) municípios).

Mauá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante legal (nome e cargo)**



**(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS**

Eu (nome do presidente) presidente da entidade (nome da entidade), CPF/MF Nº 000.000.000-00, declaro que não haverá a contratação, com os recursos repassados, de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem contratará servidor ou empregado público.

Mauá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante legal (nome e cargo)**

02



**(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS  
RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.**

Eu (nome do presidente) da Entidade (nome da entidade), CPF Nº 000.000.000-00, declaro para os devidos fins que a entidade (ENTIDADE) se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei.

Mauá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante legal (nome e cargo)**



## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

O Termo de Colaboração tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar com o MUNICÍPIO a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que tenha como objeto projeto destinado à realização de gestão de 250 (duzentos e cinquenta) jogos na modalidade **FUTSAL AMADOR**, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas modificações e com o Decreto Federal nº 8726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria de Esporte e Lazer, com a realização do presente Chamamento Público, e conseqüente celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com a Organização da Sociedade Civil – OSC's pretende difundir as práticas esportivas, por meio da gestão de 250 (duzentos e cinquenta) jogos de Futsal Amador que contemplam as categorias: Adulto, Infantil, Juvenil e Mirim com atendimento direto previsto de aproximadamente 2500 (dois mil e quinhentos) atletas, além dos indiretos, por meio de familiares e públicos dos jogos em geral, de forma ampla e gratuita, promovendo o desenvolvimento e a democratização do acesso ao esporte e as atividades físicas no Município.

Assegurar diante de mútua colaboração com a administração pública, no exercício deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC que apresentar o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto pactuado para o desenvolvimento do projeto, na modalidade **FUTSAL AMADOR**, com uma prática transformadora, promovendo a saúde, o bem-estar e a cidadania.

#### **3. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO**

##### **3.1. Objetivo Geral**

Fomentar e garantir o direito do cidadão às práticas desportivas formais e não-formais inclusive com a inclusão de projetos direcionado aos Esportes de Competição de Futsal Amador.

##### **3.2. Objetivo Específico**

- a) Desenvolver projetos para prática e desenvolvimento do esporte;
- b) Incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos;
- c) Propor e executar políticas e diretrizes do esporte;
- d) Estimular e apoiar a iniciação e práticas esportivas e/ou esportes de competição;
- e) Democratizar os acessos às atividades físicas através do esporte e suas diversas modalidades.

#### **4. PRAZO E DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**4.1.** O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, até o limite de 02 (dois)



anos, mediante disponibilidade orçamentária/financeira e manifestação de interesse da Organização da Sociedade Civil contemplada.

4.2. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's devem apresentar projeto de gestão de 250 (duzentos e cinquenta) jogos que contemplem **Arbitragem** nas categorias: Adulto, Infantil, Juvenil e Mirim de forma ampla e gratuita.

4.3. Será apresentado o projeto de acordo com a Tabela abaixo:

Descrição	Valor Referencial	Periodicidade	Quantidade
Arbitragem	R\$ 58.000,00	Em conformidade com tabela de jogos a ser determinada nos ajustes do Plano de Trabalho	250 jogos
Premiação	R\$ 10.000,00		
Material Esportivo	R\$ 5.000,00	Semestral	
Material de Divulgação	R\$ 1.500,00	Semestral	
Equipe Técnica/RH Gestor de Projeto	R\$ 17.000,00	Semestral	

## 5. DEFINIÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Serão disponibilizados recursos financeiros de até **R\$ 92.000,00** (noventa e dois mil reais) à Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do certame para custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho, provenientes da dotação orçamentário 740 – 16.16.27.812.0033.2488 – rubrica 3.3.50.39.00.

5.2. Valores da **tabela 4.3** são referencias e eventuais ajuste propostos serão avaliados pela Comissão de Análise e Seleção, no momento de ajuste do Plano de Trabalho.

5.3. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

5.4. Os recursos serão liberados em uma única parcela devendo a prestação de contas ser de forma trimestral.

## 6. PÚBLICO ALVO

6.1. **META QUANTITATIVA:** Deverão ser realizados 250 (duzentos e cinquenta) jogos de Futsal Amador que contemplarão as categorias: Adulto, Infantil, Juvenil e Mirim.

6.2. **METAS QUALITATIVAS:** Priorizar o atendimento do público-alvo previsto, estimular o interesse dos indivíduos no esporte como meio de vida saudável e democratizar o acesso à prática esportiva.

6.3. Menores: Sub 08, Sub 10, Sub12, Sub 14 e Sub 16 e Adultos.

6.4. Em caso de perdurar a pandemia do Covid-19 a meta quantitativa prevista no item 6.1 poderá sofrer adequações em conformidade com as instruções dos órgãos de saúde pública, observando-se as fases de contágio e as instruções do Centro de Contingencia de SP, com Decretos Municipais, podendo variar numa escala mínima de 40% (quarenta por



cento) das vagas, ocasionando respectivos ajustes nos cronogramas de desembolso e despesas.

#### 6.5. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- Registro fotográfico das atividades;
- súmulas referentes aos jogos do período;
- Levando em consideração a relação de representatividade da entidade com o público beneficiário de suas atividades, serviços e projetos e realizar pesquisa de satisfação.

### 7. DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES

#### 7.1. Especificação das atividades

Locais de Jogos	Quantidade	Periodicidade	Tempo de duração
Os locais de competição serão disponibilizados pela Secretaria de Esporte e Lazer	250 jogos	Em conformidade com tabela de jogos a ser determinada nos ajustes do Plano de Trabalho	

7.2. No ato de inscrição do beneficiário se faz necessária a coleta de Termo de Autorização do Uso de Imagem, que deverá ser anexado ao formulário de inscrição, tendo em vista que a divulgação do projeto é obrigatória.

### 8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Descrever as etapas de execução do Plano de Trabalho, apresentando o cronograma das atividades de acordo com a(s) área(s) de atuação ou serviços. (SEGUE EXEMPLO DE PREENCHIMENTO)

Metas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Planejamento técnico	X					X
Divulgação /Inscrições	X	X	X	X	X	X
Divulgação dos Jogos	X	X	X	X	X	X
Prestação de Contas das Atividades do Projeto à Secretaria			X			X
Aquisição de Material Esportivo						
Desembolso de RH	X	X	X	X	X	X
Arbitragem / Premiação	X	X	X	X	X	
<b><i>Poderão ser incluídas metas que a proponente entender</i></b>						



necessárias						
-------------	--	--	--	--	--	--

## 9. DISPOSIÇÕES SOBRE ENFRENTAMENTO À COVID-19

9.1. Caberá à Organização de Sociedade Civil a realização de medidas internas de conscientização dos riscos e das formas de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, observada as informações e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

9.2. Havendo determinação de qualquer esfera governamental (Municipal/Estadual/Federal), relacionada à restrição ao convívio social, estabelecimento de isolamento, quarentena, **medidas restritivas à locomoção de pessoas**, onde será **obrigatória a paralisação das atividades presenciais**, as partes dos termos de colaboração deverão observar as seguintes disposições:

- a) Ficarão suspensos os termos de colaboração, automaticamente, a partir da data de publicação que determina a paralisação das atividades presenciais;
- b) Durante o período de suspensão dos termos de colaboração, não deverá haver nenhuma forma diversa de execução dos serviços, os quais só voltarão à normalidade por determinação da esfera governamental que o paralisou;
- c) O período de suspensão das atividades não será computado para fins de pagamento, ou seja, só haverá o computo para fins de pagamento dos dias em que houver a execução normal das atividades presenciais, ou fase híbrida, de acordo as partes e a modalidade, objeto dos termos de colaboração.

9.3. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com essa Administração deverão apresentar, acompanhado de sua proposta, **DECLARAÇÃO** de que estão cientes e cumprirão as disposições estabelecidas neste edital de Chamamento Público, relacionadas ao enfrentamento à COVID-19.

9.4. A OSC deve apresentar item no plano de trabalho, informando plano de ação para atendimento dos beneficiários durante as fases híbridas de aulas presenciais, enquanto perdurar a pandemia do COVID 19, adotando os protocolos sanitários, distanciamento social, redução das quantidades de alunos nos horários estipulados, bem como, comprometendo-se a acatar as fases do Plano São Paulo e as determinações do Centro de Contingência ao Contágio do Corona Vírus do Estado e determinações da Secretaria de Saúde de Mauá em aulas presenciais.



## 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação o Máxima
A. Concordância entre a proposta e os termos do Edital.	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
B. Compatibilidade entre a realidade do objeto e a proposta.	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
C. Compatibilidade entre os valores do Cronograma de Desembolso e do Cronograma de Atividades para o alcance das metas com indicação do valor global.	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
D. Clareza das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e respectivos indicadores de aferição.	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
E. Qualificação Técnica (Relativo à OSC).	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
F. Definição dos prazos para execução das ações e atingimento das metas.	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	5
G. A Sustentabilidade da entidade através de outras fontes de recurso não público/governamentais.	< 4 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório	4
	TOTAL	34

**OBS:** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento dos itens (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## 11. CONTRAPARTIDA



- 11.1. Será exigida como contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual mínimo de 3% (três por centos) sobre o valor global da parceria.
- 11.2. A contrapartida será destinada para manutenção e/ou revitalização de próprio público, que será indicado pela Secretaria de Esporte e Lazer em comum acordo entre as partes.
- 11.3. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, das pessoas atendidas e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.
- 11.4. Não será exigida contrapartida em valores financeiros, somente apresentada por forma de bens e serviços economicamente mensuráveis e deve respeitar o percentual entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento), conforme previsto na Lei 13.898/2019, art. 75, § 1º, alínea "c" e Lei Complementar 101/2000, art. 25, § 1º, alínea "d" (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Para mais informações, dúvidas entrar em contato com a equipe da Secretaria de Esporte e Lazer, pelo telefone 4512.7500 – Ramal 1958/1682 ou por e-mail [parceriasterceirosetor@maua.sp.gov.br](mailto:parceriasterceirosetor@maua.sp.gov.br).
- 12.2. A Secretaria de Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Mauá, 15 de Agosto de 2022.

**Leandro Dias**  
Secretário de Esporte e Lazer



(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Anexo VIII  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**PROPOSTA DE TRABALHO**

Nome do Projeto: "Campeonato de Futsal Amador"

**1. Identificação do Proponente**

1.1. Nome da Instituição:

1.2. CNPJ:

1.3. Endereço:

1.3.1. Complemento:

1.3.2. CEP:

1.4. Telefone fixo (com DDD)

1.5. Celular (com DDD)

1.6. Nome do Dirigente:

1.7. E-mail do Dirigente:

1.8. RG do Dirigente:

1.8.1. Órgão Expedidor:

1.9. CPF do Dirigente:

1.10. Nome do Responsável pela Elaboração do Plano de Trabalho:

1.11. E-mail do Responsável pela Elaboração do Plano de Trabalho:

1.12. Telefone Fixo (com DDD)

1.13. Telefone Celular (com DDD)

1.14. Programa de Atividades a serem executadas: *Futsal Amador*

1.15. Justificativa da Proposta de Trabalho: *(Apresente de modo claro e objetivo qual a importância da implementação da Ação para a entidade proponente e para a população local)*

1.16. Objetivos da Proposta de Trabalho: *(Descrever quais objetivos se pretende alcançar com a implementação da Ação)*

1.17. Metodologia: *(Descrever como será realizada a Ação)*

102



## 2. EQUIPE DE TRABALHO (RH)

2.1. O Gestor da OSC é pessoa de confiança da diretoria/conselho, responsável pelo bom andamento da parceria, junto ao elo secretaria/OSC, e prestação de contas.

2.2. Identificar com nome, função, a qualificação com os critérios de seleção do profissional com experiência na área, através de currículo anexo com perfil profissional. Os valores indicados são referenciais e podem sofrer adequações, conforme já citado em edital, relativo à Covid.

(Ref. <https://www.vagas.com.br/cargo/coordenador-de-esportes/> <https://br.talent.com/salary?job=gestor+de+projeto/> [https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/gestor-de-projetos-sal%C3%A1rio-SRCH\\_KO0,18.htm](https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/gestor-de-projetos-sal%C3%A1rio-SRCH_KO0,18.htm))

Cargo	Remuneração	Carga Horária Semanal	Quantidade
Gestor de Projeto	R\$ 2.500,00	20 horas	01

## 3. OBJETO

3.1. O Termo de Colaboração terá por objeto projeto destinado à realização de gestão de 250 (duzentos e cinquenta) jogos na modalidade **FUTSAL AMADOR**, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas modificações e com o Decreto Federal nº 8726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## 4. PÚBLICO ALVO

4.1. Menores: Sub 08, Sub 10, Sub12, Sub 14 e Sub 16 e Adultos.

## 5. EXECUÇÃO DO PROJETO – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

5.1. Descrever as etapas de execução do Plano de Trabalho, apresentando o cronograma das atividades de acordo com a(s) área(s) de atuação ou serviços. (SEGUE EXEMPLO DE PREENCHIMENTO)

Metas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Planejamento técnico	X					X
Divulgação /Inscrições	X	X	X	X	X	X
Divulgação dos Jogos	X	X	X	X	X	X
Prestação de Contas das Atividades do Projeto à Secretaria			X			X
Aquisição de Material Esportivo						
Desembolso de RH	X	X	X	X	X	X
Arbitragem / Premiação	X	X	X	X	X	

## 6. ITEM OBRIGATÓRIO – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA



6.1. A OSC deve apresentar item no plano de trabalho, informando plano de ação para atendimento dos beneficiários durante as fases de jogos, enquanto perdurar a pandemia do COVID 19, em especial nas fases mais graves do contágio.

6.2. A OSC deverá apresentar os meios para realização dos jogos com segurança, adotando os protocolos sanitários, distanciamento social, bem como, comprometendo-se a acatar as fases do Plano São Paulo e as determinações do Centro de Contingência ao Contágio do Corona Virus do Estado e determinações da Secretaria de Saúde de Mauá nos jogos.

7. **META DE ATENDIMENTO:** serão realizados aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos diretos.

Locais de Jogos	Quantidade	Periodicidade	Tempo de duração
Os locais de competição serão disponibilizados pela Secretaria de Esporte e Lazer	250 jogos		Em conformidade com tabela de jogos a ser determinada nos ajustes do Plano de Trabalho

8. **NÚCLEOS:** *(os locais serão determinados pela Secretaria de Esporte e Lazer após homologação da OSC vencedora, no ato de ajustamento do Plano de Trabalho.*

#### 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

##### Cronograma de Desembolso

9.1. Os recursos serão liberados em uma única parcela devendo a prestação de contas ser de forma trimestral.

9.1.1. O cálculo deve ser feito sobre a prestação de serviços da Equipe de Trabalho (RH), variáveis de eventos durante o semestre conforme o calendário compra de materiais esportivos e divulgação, Premiação, executado na parcela única.

9.2. O valor global do projeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). *(informar o valor total proposto, observado o teto do valor apresentado).*

#### 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os jogos serão realizados de maneira inclusiva, atendendo simultaneamente: Menores: Sub 08, Sub 10, Sub 12, Sub 14 e Sub 16 e Adultos. A aquisição de materiais de consumo destinados aos jogos (material esportivo, premiação, divulgação), será deliberada conjuntamente com o Gestor de Projetos, e a supervisão da Secretaria de Esporte e Lazer e ocorrerá através de contrapartida da concedente.

10.2. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, das pessoas atendidas e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.



10.3. O calendário de jogos, será elaborado pela a OSC de acordo com os locais que serão disponibilizados pela Secretaria de Esporte e Lazer.

10.4. Todos os bens remanescentes do evento serão revertidos em favor da Secretaria de Esporte e Lazer quando do término de cada Evento.

10.5. Não será exigida contrapartida em valores financeiros, somente apresentada por forma de bens e serviços economicamente mensuráveis e deve respeitar o percentual entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento), conforme previsto na Lei 13.898/2019, art. 75, § 1º, alínea "c" e Lei Complementar 101/2000, art. 25, § 1º, alínea "d" (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### 11. ITEM OBRIGATÓRIO – EQUILÍBRIO DA PROPOSTA – Futsal

Meta	Ação	Limite%
Divulgação	Banners, faixas, material de divulgação	2%
Arbitragem		63%
Equipe Técnica: Gestor/	Coordenador: Planejamento e execução Gestor: monitorar os indicadores dos projetos Professor: Aplicar as técnicas, esclarecer dúvidas e acompanhar desenvolvimento e o rendimento	19%
Material Esportivo/Premiação	Itens de consumo da modalidade/ material esportivo de uso obrigatório/ uniformes dos profissionais da entidade	16%
Contrapartida da Entidade	Atividade conjunta com a Secretaria de Esportes e lazer	Este item não compõe o valor cedido pelo Município para execução do projeto. <b>Não podendo ultrapassar de 20% do valor do recurso.</b>

### 12. ITEM OBRIGATÓRIO – DIVULGAÇÃO

12.1. Nos jogos, a divulgação será deliberada conjuntamente com o Gestor da OSC com a supervisão da Secretaria de Esporte e Lazer e ocorrerá através de contrapartida da concedente em conformidade com o item 11.1 do Termo de Referência.

12.2. A divulgação regular das ações, atividades e resultados do projeto serão custeadas com recurso do repasse financeiro.

### 13. ITEM OBRIGATÓRIO – EQUIPE TÉCNICA



Deverá ser composta: **Gestor**

#### 14. MATERIAIS ESPORTIVOS

14.1. Devido o início do Termo de Colaboração estar previsto para período pandêmico, a deliberação quanto ao **ITEM**, no Plano de Trabalho, deverá ser ajustado entre a Secretaria de Esporte e Lazer, o Gestor da OSC.

14.2. Após definição do tipo e quantidade de material esportivo, o Gestor da OSC deverá comunicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação para aprovação e acompanhamento das metas.

14.3. A aquisição deverá obedecer as Regras de Compras e Contratações da OSC aprovada pelo Conselho Fiscal e publicada no Portal da Transparência em site oficial da OSC.

14.4. Todo material esportivo remanescente será revertido em favor da Secretaria de Esporte e Lazer quando do término do contrato.

#### 15. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DO PROJETO

*(Demonstrar a memória de cálculo do dispêndio dos recursos, com a relação custo/benefício do projeto).*

**EXEMPLO: Dividir o valor global do projeto, pelo número de meses e pelo número de jogos previstos= R\$ 100.000,00/ 06meses /250 jogos = custo por atleta mês de R\$ 66,66;**

#### 16. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

- a) Registro fotográfico das atividades;
- b) súmulas referentes aos jogos do período;
- c) Levando em consideração a relação de representatividade da OSC com o público beneficiário de suas atividades, serviços e projetos e realizar pesquisa de satisfação.

#### 17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação de contas regularmente, de acordo com o Manual de Prestação de Contas – **ANEXO XIV** do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, observando-se ainda, o disposto na Cláusula Quinta, § 2º do Termo de Colaboração.



18. PROPOSTA DE ORÇAMENTO (Modelo de apresentação para despesas previstas)

NOME DO PROJETO: "Campeonatos de Futsal Amador"

Orientações gerais:

- Insira seus gastos com a proposta nas linhas abaixo, organizando-os nas categorias de despesa: Recursos Humanos, Arbitragem, Premiação, Material Esportivo e Divulgação do Projeto.
- Algumas categorias possuem uma coluna extra para você detalhar as despesas que se repetem nos meses.
- Lembre-se de que o orçamento precisa ser coerente com os jogos que serão realizados.
- Os orçamentos deverão ser apresentados em originais acompanhados das certidões (FGTS, Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista).

1. EQUIPE DE TRABALHO (RH)

Cargo	Nome	Quantidade de meses a trabalhar	Remuneração mensal (R\$)	Custo Total (R\$)
Subtotal 1.				R\$

2. ARBITRAGEM

Item	Quantidade	Custo por item (R\$)	Custo Total (R\$)
Subtotal 2.			R\$

3. MATERIAIS ESPORTIVOS

Item	Quantidade	Custo por item (R\$)	Custo Total (R\$)
Subtotal 3.			R\$

4. PREMIAÇÃO

Item	Quantidade	Custo por item (R\$)	Custo Total (R\$)
Subtotal 4.			R\$

5. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

(indicar custos com a divulgação do projeto, desde a chamada para inscrição dos beneficiados, como divulgação de suas ações ao longo do tempo)

Item	Quantidade	Custo por item (R\$)	Custo Total (R\$)
Subtotal 5.			R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$

Mauá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante legal (nome e cargo)

LEANDRO DIAS  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER



(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)  
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº 001/2022, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento), conforme previsto na Lei 13.898/2019, art. 75, § 1º, alínea “c” e Lei Complementar 101/2000, art. 25, § 1º, alínea “d” (Lei de Responsabilidade Fiscal) sobre o valor global da parceria, conforme identificados no Termo de Referência – Anexo XII.

Mauá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(nome e cargo)



(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO X

**MODELO DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

[Identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) \_\_\_\_\_ (representante legal), o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declara que:

a) A conta bancária específica para o presente convênio referente ao projeto " \_\_\_\_\_ " será Banco \_\_\_\_\_ Ag nº \_\_\_\_\_ C/c nº \_\_\_\_\_;

b) Está ciente que as contas-correntes aqui indicadas, não poderão ser alteradas durante a vigência do convênio, salvo por motivos alheios à vontade da Conveniente.

Mauá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(nome e cargo)



**(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

**Anexo XI**

**Declaração referente ao art. 7º, inciso 33, da CF/88**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, UF, (dia) de (mês) de (ano)

Identificação de quem assina  
(Dirigente)  
CPF